



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 2/2024:

Atinente à revisão pontual da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março que estabelece o Quadro Jurídico do Recenseamento Eleitoral Sistemático para a Realização de Eleições.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/2024

de 25 de Janeiro

Havendo necessidade de proceder à revisão pontual da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, que estabelece o Quadro Jurídico do Recenseamento Eleitoral Sistemático para a Realização de Eleições, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 135, conjugado com alínea *d*) do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 19 e 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, que estabelece o Quadro Jurídico do Recenseamento Eleitoral Sistemático para a Realização de Eleições, alterada

e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

“SECÇÃO I

Período de actualização

ARTIGO 19

(Actualização do recenseamento eleitoral)

O período de actualização do recenseamento eleitoral é fixado por Decreto do Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, dentro de nove meses subsequentes à marcação da data das eleições.

SECÇÃO III

Cadernos do recenseamento eleitoral

ARTIGO 40

(Inalterabilidade dos cadernos do recenseamento eleitoral)

Os cadernos de recenseamento eleitoral são inalteráveis nos quarenta e cinco dias que antecedem cada acto eleitoral.”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 24 de Janeiro de 2024.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 25 de Janeiro de 2024.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.